



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 422, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo de São José da Barra/MG para conceder contribuição à associação que menciona e dá outras providências”.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, através de convênio, contribuição à Associação dos Moradores do Bairro de Furnas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) com base nas consignações orçamentárias do Município.

Art. 2º - A Instituição especificada no art. 1º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referentes aos recursos recebidos no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, especificamente sob a seguinte rubrica:

- | | |
|---|---|
| - | 02.05.09 04.122.0402.4.031 – Contribuição à Associação dos Moradores do Bairro de Furnas |
| - | 3.3.50.41.00 – Contribuições |

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, 25 de setembro de 2013


JOÃO ALVES PASSOS
Prefeito Municipal

